

BANCO DE HORAS

⇒ **O QUE É:**

São horas excedentes de trabalho prestadas pelo servidor com a finalidade de compensar ausências em decorrência da decretação de interrupção parcial ou integral de expediente nas repartições públicas municipais.

⇒ **QUEM TEM DIREITO:** Servidor Público

⇒ **COMO FUNCIONA:**

- As jornadas exercidas em regime irregular ou de plantão, dada a especificidade do trabalho, poderão exceder a jornada semanal fixada, até o limite de 20% (vinte por cento), sendo o excedente caracterizado como banco de horas a ser compensado dentro do mês, de acordo com a escala mensal.
- Eventuais saldos negativos de banco de horas decorrentes das compensações de ausências no mês deverão ser descontados no pagamento do mês subsequente, a título de falta injustificada.

⇒ **PARA SANAR DÚVIDAS:**

Para sanar dúvidas, procure a sua Secretaria ou o Órgão Central de Recursos Humanos.